



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4318
de 04 de outubro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

"Dispõe sobre a proibição de inscrição, pichação, colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos do Município de Botucatu e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Botucatu, escrever, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos e monumentos municipais, à exceção das disposições previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto na presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, incidentes em dobro no caso de reincidência:

1. pessoa física – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2. pessoa jurídica – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

§ 1º - Além das multas previstas no *caput* do presente artigo, fica o infrator obrigado à efetuar a limpeza dos locais afetados, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuados pela Municipalidade.

§ 2º - Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I deste artigo, o autor da inscrição ou pichação, bem como a pessoa física ou jurídica beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos municipais e aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

Art. 3º. O Executivo regulamentará as disposições previstas nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 753, de 26 de dezembro de 1958.

Botucatu, 04 de outubro de 2002

Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS